

Decreto nº 42.890 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Institui o Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º E-11/383/2010.

CONSIDERANDO

- a competência do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, como signatário do Protocolo de Cooperação firmado no I Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), aderindo ao Cadastro Sincronizado;
- a homologação do Sistema de Registro Integrado – REGIN pela Receita Federal, como aplicativo eletrônico integrador dos procedimentos de registro e legalização de empresas a ser disponibilizado gratuitamente aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 2º da Cláusula Segunda do Protocolo de Cooperação Nº 4/2007 – IV ENAT; e
- o Convênio firmado entre a JUCERJA e o SEBRAE onde a doação do Sistema de Registro Integrado e dos equipamentos viabilizarão a sua implantação nos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa, o **COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL – COGIRE**, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

Art. 2º - O COGIRE é composto por 09 (nove) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, representada pelo seu Presidente, na qualidade de membro nato;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS;
- III- Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- IV – dos servidores municipais estatutários dos Municípios indicados pela Associação Estadual de Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ);
- V – Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VI – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio de Janeiro – FECOMERCIO;
- VII – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- VIII – Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;
- IX – Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRC-RJ;

IX – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro – SESCOB.

§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes, serão indicados por expediente específico e designados pelo Presidente do COGIRE, os quais deverão possuir experiência em implementação de sistemas e sólidos conhecimentos sobre a legislação de Registro Empresarial no Estado do Rio de Janeiro;

§2º Os membros efetivos e suplentes do COGIRE, deverão ser indicados, por seus respectivos órgãos e entidades no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§3º A instalação do COGIRE ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a indicação de seus membros.

§4º A Procuradoria Regional da JUCERJA prestará ao COGIRE o assessoramento jurídico necessário.

Art. 3º - O COGIRE será presidido pelo Presidente da JUCERJA, tendo como seu suplente o Vice-Presidente

Art. 4º - O presidente do COGIRE poderá designar 01 (um) Coordenador Geral do Comitê que deverá:

I – ser servidor público municipal efetivo;

II – ter experiência comprovada na implantação de Central de Atendimento Empresarial, nos moldes definidos pelo art. 12 e 13 da Lei Federal n.º 11.598/2007 (Lei do REDESIM);

III – ter notório conhecimento em elaboração, modernização e implantação de legislação municipal, especialmente, em desburocratização no processo de emissão de Alvará de Funcionamento;

IV – ter coordenado a implantação de sistema informatizado de Consulta Prévia de Local em âmbito Municipal, nos moldes da Lei Federal n.º 11.598/2007 (Lei do REDESIM);

V – ter graduação em Ciências Contábeis ou Direito;

Art. 5º - Compete ao COGIRE, além de gerir e regulamentar a implantação do Sistema de Registro Integrado – REGIN, as seguintes atribuições:

I – analisar a situação atual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e as formas de atuação na emissão de Alvará de Funcionamento, das licenças ambientais e de vigilância sanitária;

II – propor a elaboração ou alteração da legislação sobre emissão de Alvará de Funcionamento e da Consulta Prévia de Local, buscando a uniformização dos serviços no âmbito Estadual, respeitando, contudo, sempre às peculiaridades de cada Município;

III – propor a criação de Câmaras Técnicas para atuação na implantação do REGIN, segundo as diretrizes do COGIRE;

IV – propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado, para atuar em Município que necessite de apoio nas matérias de competência do COGIRE;

V – atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do REGIN, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

VI – propor formas de divulgação do trabalho de implantação do REGIN;

VII – dar suporte aos Municípios na fase de parametrização do REGIN, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras REGIN e com a Lei Federal nº 11.598/07;

VIII - acompanhar e dar suporte aos Municípios durante a fase de implantação do REGIN;

IX – acompanhar os resultados e a forma de atuação, especialmente nos Municípios-sede de Delegacias Regionais da JUCERJA, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade no atendimento ao empreendedor;

X – cumprir outras determinações do Presidente do COGIRE.

Art. 6º - Compete ao Presidente do COGIRE:

I - representar o COGIRE;

II – dar posse aos membros e suplentes do COGIRE;

III – convocar e presidir as reuniões;

IV – velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares,

V – coordenar e supervisionar todos os trabalhos de competência do COGIRE.

Art. 7º - O COGIRE poderá instituir Câmaras Técnicas para execução de suas atividades.

§1º O ato de instituição das Câmaras Técnicas estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, os representantes de entidades, públicas ou privadas, e de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º - O COGIRE poderá expedir Deliberações para instituir normas a serem observadas no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Art. 9º - O COGIRE contará com uma Secretaria-Executiva, a ser indicada pelo Presidente da JUCERJA, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COGIRE.

Art. 11 - As despesas de deslocamento e estadia dos membros do COGIRE, técnicos designados para a execução de atividades relacionadas ao COGIRE, Secretaria-Executiva e membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão custeadas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, obedecidos critérios do Decreto Estadual n.º 41.644 de 15 de janeiro de 2009.

Art. 12 – As atividades exercidas pelos do COGIRE, da Coordenação Geral do Comitê e da Secretaria-Executiva não serão remuneradas, sendo considerado o exercício de tais atividades como de relevante interesse público.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da JUCERJA

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011.

SERGIO CABRAL